



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 81/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DROGARIAS SANTA LÚCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.044.508/0001-54, com sede na Avenida Cel Arthur e Jenisch, nº 491, Bairro Centro, Município de Cerro Grande do Sul/RS, CEP: 96.770-000 neste ato representado por Sergio Silva Vianna, inscrito no CPF sob nº 354.995.837-49, residente e domiciliado na Rua Ermelinda Ornelas, nº 54, Município de São Gonçalo/RJ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA COMPRA DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL**”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de licitação nº 38/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	150,00	UN	SHAMPOO PARA TODOS TIPOS DE CABELO, PARA FIOS RESSECADOS, QUEBRADIÇOS, COM FRIZZ E SEM BRILHO, SEM SAL 350 ML	R\$ 9,99	R\$ 1.498,50
02	150,00	UN	CONDICIONADOR PARA TODOS TIPOS DE CABELO PARA FIOS RESSECADOS, QUEBRADIÇOS, COM FRIZZ E SEM BRILHO, SEM SAL 350 ML	R\$ 9,99	R\$ 1.498,50
03	200,00	UN	SABONETE EM BARRA 85 GR	R\$ 1,99	R\$ 398,00
04	20,00	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA	R\$ 9,99	R\$ 199,80
05	60,00	UN	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	R\$ 4,99	R\$ 299,40
06	180,00	UN	CREME DENTAL 180GR	R\$ 6,99	R\$ 1.258,20
07	50,00	UN	DESODORANTE AEROSOL 150 ML	R\$ 8,99	R\$ 449,50
08	50,00	UN	DESODORANTE ROLL ON - 50 ML	R\$ 5,99	R\$ 299,50
09	10,00	UN	ESCOVA GRANDE E QUADRADA PARA PENTEAR CABELOS	R\$ 24,99	R\$ 249,90
10	30,00	UN	ESPONJA PARA BANHO DUPLA FACE	R\$ 5,99	R\$ 179,70
11	100,00	PAC	ABSORVENTE FEMININO COM ABAS, TOQUE SUAVE COM 08 UND	R\$ 2,80	R\$ 280,00
12	150,00	UN	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL COM 3 LÂMINAS	R\$ 8,99	R\$ 1.348,50
13	20,00	UN	FIO DENTAL 100M	R\$ 5,99	R\$ 119,80
14	30,00	CX	COTONETE CX C/ 75 UND	R\$ 2,49	R\$ 74,70
15	150,00	UN	CREME DE PENTEAR 300ML	R\$ 9,99	R\$ 1.498,50
				TOTAL	R\$ 9.652,50



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O material adquirido deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social, Rua.Dr. Henrique Vila Nova, Centro, Cerro Grande do Sul, CEP: 96770-000 de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08h às 12h das 13h às 17h.

O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Pelo material o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 9.652,50 (nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da dispensa de Licitação nº 38/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de entrega dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº32/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

395 - 10.004.08.243.0081.1010.3.3.90.30.00 MANUTENCAO DA CASA DE PASSAGEM - ABRIGO 1.500.0000.0500

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Leticia dos santos stropper, CPF: 030.751.310-67 Matrícula 2373, conforme portaria 475/2024, para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido material de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas nos Art. 156 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada da contratada em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, a contratada poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas,



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 23 de julho de 2024.

DROGARIAS SANTA LÚCIA LTDA

Contratada

GILMAR JOÃO ALBA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do contrato: _____

Nome: Leticia dos santos stropper

CPF: 030.751.310-67